

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a garantia do fornecimento de água e alimento a animais domésticos em situação de rua no Município de Capitólio/MG, institui diretrizes de proteção e bem-estar animal e dá outras providências.

O Vereador Logan Souza Santos, 2º Secretário da Câmara Municipal de Capitólio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno (*Resolução nº 001, de 26 de janeiro de 2023*), propõe a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Capitólio/MG, o direito de qualquer cidadão fornecer água e alimento a animais domésticos em situação de abandono ou em situação de rua, em espaços públicos, como forma de promover o bem-estar animal e reduzir o sofrimento decorrente do abandono.

Art. 2º O fornecimento de água e alimento deverá observar as seguintes condições:

- I – utilização de recipientes adequados, preferencialmente removíveis ou fixados de forma segura;
- II – manutenção da limpeza e higiene do local;
- III – não obstrução de vias públicas, calçadas, acessos ou equipamentos urbanos;
- IV – respeito às normas sanitárias e de saúde pública, ficando o cidadão responsável pela limpeza dos recipientes e também vigilante em casos de animais doentes utilizarem os recipientes evitando assim disseminação de patologias.

Art. 3º Fica vedado a qualquer agente público ou particular impedir, constranger ou proibir o fornecimento de água e alimento a animais em situação de rua, quando realizado em conformidade com esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar e apoiar a instalação de pontos solidários de alimentação e hidratação para animais, especialmente em áreas com maior circulação de pessoas, respeitadas as normas sanitárias e de limpeza urbana.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover:

- I – campanhas educativas sobre bem-estar animal e guarda responsável;
- II – programas de adoção responsável;
- III – ações de controle populacional humanitário, incluindo castração e identificação de animais;
- IV – parcerias para conscientização com organizações da sociedade civil como a ONG Anjos de Cãopitório, a qual já recebe subvenção do município e protetores independentes.

Art. 6º Esta Lei não afasta a aplicação das normas de proteção animal previstas na legislação federal e estadual, especialmente aquelas que vedam práticas de maus-tratos contra animais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capitólio, 09 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LOGAN SOUZA SANTOS**
Data: 09/03/2026 15:29:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador CMC

JUSTIFICATIVA

Capitólio é reconhecida nacionalmente como um dos principais destinos turísticos de Minas Gerais, destacando-se por suas belezas naturais, hospitalidade e qualidade de vida. Nesse contexto, políticas públicas que promovam **bem-estar animal, responsabilidade social e consciência ambiental** contribuem diretamente para a construção de uma cidade mais humana, acolhedora e sustentável.

A presente proposta visa garantir que cidadãos que desejem praticar um gesto de solidariedade, fornecendo **água e alimento a animais em situação de abandono**, possam fazê-lo de forma organizada e responsável, respeitando normas básicas de higiene e convivência urbana.

A iniciativa também se fundamenta no **art. 225 da Constituição Federal**, que determina ser dever do Poder Público e da coletividade proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse sentido, permitir e organizar ações solidárias da população representa um importante instrumento de proteção animal.

Além disso, cidades turísticas que demonstram compromisso com o **bem-estar animal e com a proteção da vida** fortalecem sua imagem perante visitantes e moradores, promovendo valores de respeito, empatia e responsabilidade ambiental.

O projeto também abre caminho para **políticas públicas complementares**, como campanhas de adoção, castração e educação sobre guarda responsável, contribuindo para o controle populacional humanitário de animais abandonados.

Dessa forma, a proposta busca alinhar **proteção animal, saúde pública, organização urbana e valorização da imagem turística do Município de Capitólio**.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Capitólio, 09 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 LOGAN SOUZA SANTOS
Data: 09/03/2026 15:30:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador da CMC